



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.676

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 45 (quarenta e cinco) Monitores de Ensino para prestarem serviços junto ao Departamento de Educação e Cultura de Mogi Mirim, e também na contratação de 30 (trinta) Monitores de Ensino para prestarem serviços junto ao Departamento de Promoção Social do Município, para atendimento de sub-programas desenvolvidos pelos Departamentos nominados nesta Lei, abrangendo as áreas de Educação Artística, Artes Cênicas, Artes Práticas, Artes Plásticas, Dança e outras.

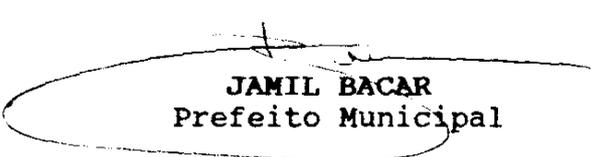
Parágrafo Único - A contratação a que alude o "caput" do artigo, se dará pelo prazo determinado de cada curso supra-mencionado, sob a forma de Contrato Administrativo, por Licitação Pública e de conformidade com o disposto no artigo 6º, "in fine", da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação cessando os mesmos aos 30 de junho de 1995.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Mogi Mirim, 05 de maio de 1995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal